

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NAS IMPORTÂNCIAS QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 14 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 14/73.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14, de 11 de dezembro de 1973.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NAS IM
PORTÂNCIAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Fede -
ral de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I

Art. 1ª - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista, au-
torizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplemen-
tar da importância de Cr\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TRÊS MIL CRU-
ZEIROS) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1.	<u>SERVICO DE ADMINISTRACÃO</u>	
0 - 3.1.2.0	- Material de Consumo.....	80.000,00
0 - 3.1.3.0	- Serviços de Terceiros.....	142.000,00
0 - 3.2.5.0	- Contribuição de Provi- dência Social (PPM).....	
	a) INPS.....	24.000,00
	b) FGTS.....	12.000,00
2.	<u>SERVICO DE EDUCACÃO E SAÚDE</u>	
6 - 3.1.3.0	- Serviços de Terceiros.....	73.000,00
6 - 4.1.1.0	- Obras Públicas (PPM).....	
	- Construção de Escolas Rurais.	100.000,00
7 - 4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações (PPM).....	45.000,00

SERVICO DE TESOUREARIA

0 - 3.2.3.0 - Proventos e Vantagens In
corporadas..... 37.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal de Boa Vista a decretar a abertura de um crédito adicional especial de valor de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) para atender as seguintes obras.

SERVICOS PÚBLICOS E DE OBRAS

4.1.1.0 - Obras Públicas

4 - a) Construção da Ponte de con
creto sobre o Rio Cauamé (PPM) 300.000,00

b) Construção do Estadio "Ca-
narinho"-Serviço de terra-
planagem..... 150.000,00

Art. 3º - Os créditos de que trata a presente Lei te-
rão como fontes de recursos do Fundo de Participação dos Municí-
pios (PPM) creditados além da previsão do orçamento, no valor de
Cr\$ 481.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL CRUZEIROS) assim
como também os recursos provenientes do superavit da receita pró-
pria do município, no valor de Cr\$ 482.000,00 (QUATROCENTOS E OI-
TENTA E DOIS MIL CRUZEIROS).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 11 de de-
zembro de 1973.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14, de 11 de dezembro de 1973.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NAS IM
PORTÂNCIAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Fede-
ral de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista, au-
torizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplemen-
tar da importância de Cr\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL CRU-
ZEIROS) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

0 - 3.1.2.0 - Material de Consumo.....	80.000,00
0 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	142.000,00
0 - 3.2.5.0 - Contribuição de Previ- dência Social (FPM).....	
a) INPS.....	24.000,00
b) FGTS.....	12.000,00

2. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

6 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	73.000,00
6 - 4.1.1.0 - Obras Públicas (FPM).....	
- Construção de Escolas Rurais.	100.000,00
7 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações (FPM).....	45.000,00

SERVICO DE RESTAURACAO

0 - 3.2.3.0 - Proventos e Vantagens In
corporadas..... 37.000,00

Art. 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal de Boa Vista a decretar a abertura de um crédito adicional especial de valor de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADINHOS) para atender as seguintes obras.

SERVICOS PUBLICOS E DE OBRAS

4.1.1.0 - Obras Públicas

4 -

- a) Construção da Fonte de con
creto sobre o Rio Cauamé (RPM) 300.000,00
- b) Construção do Estádio "Ca-
narinho"-Serviço de terra-
plagem..... 150.000,00

Art. 3º - Os créditos de que trata a presente Lei te-
rão como fontes de recursos do Fundo de Participação dos Municí-
pios (FPM) creditados além da previsão do orçamento, no valor de
Cr\$ 481.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL CRUZADINHOS) assim
como também os recursos provenientes do superavit da receita pró-
pria do município, no valor de Cr\$ 482.000,00 (QUATROCENTOS E OI-
TENTA E DOIS MIL CRUZADINHOS).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 11 de de-
sembro de 1973.

RUFINO RODRIGUES GARNIERO
PREFEITO MUNICIPAL

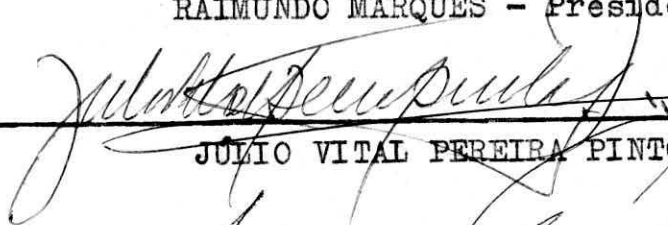
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

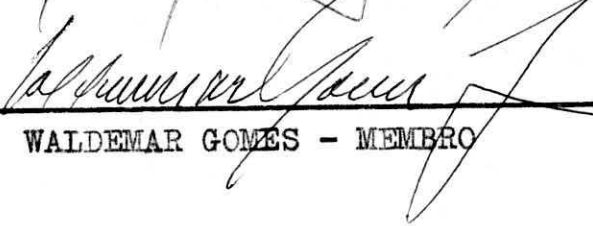
P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às nove horas do dia primeiro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, presente todos os seus Membros, acolheu por maioria de votos, com o voto contrário do Sr Vereador Raimundo Marques, o Parecer do Relator, Vereador Waldemar Gomes, sobre a Mensagem do Executivo Municipal, que pede a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na ordem de CR\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS) e o Crédito Adicional Especial, na ordem de CR\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 1973.


RAIMUNDO MARQUES - Presidente


JULIO VITAL PEREIRA PINTO - Secretário


WALDEMAR GOMES - MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A T A

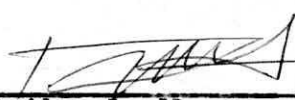
Às nove horas do dia primeiro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques e presentes os demais Membros, Srs Vereadores Júlio Vital Pereira Pinto e Waldemar Gomes, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento.

Aberta a sessão, não tendo nada para ser lido no Expediente, passou-se à Ordem do Dia, quando foi lido o Parecer do Relator, Vereador Waldemar Gomes, que relatou sobre a Mensagem do Executivo Municipal, que pede a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na ordem de CR\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS) e o Crédito Adicional Especial na ordem de CR\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

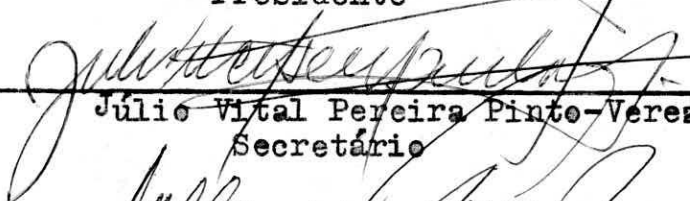
Depois de devidamente apreciado, debatido e comentado o relatório em pauta, foi o mesmo submetido à votação, sendo o mesmo aprovado por maioria de votos, com o voto contrário do Sr Vereador Raimundo Marques, que irá justificar o seu voto contrário.

Não havendo mais nada a ser tratado na presente reunião, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a mesma, da qual eu, Júlio Vital Pereira Pinto, servindo como Secretário, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

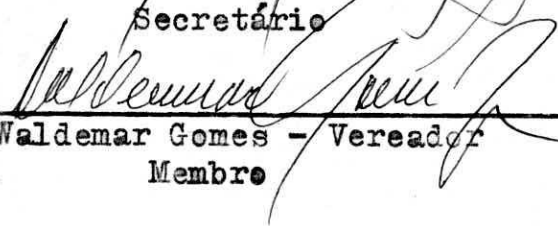
Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 1973.



Raimundo Marques - Vereador
Presidente



Júlio Vital Pereira Pinto - Vereador
Secretário



Waldemar Gomes - Vereador
Membro

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nosso voto contrário à aprovação pela Comissão de Finanças e Orçamento do Parecer do Relator, se alicerça nas razões que se seguem:

- 1) A Mensagem do Executivo Municipal está amplamente amparada nos dispositivos legais.
- 2) Não alinhou o ilustre Relator no seu Parecer que se deduz negativo, qualquer proibição legal à matéria em exame, senão considerações de ordem pessoal.

É assunto pacífico, a legalidade dos créditos adcionais, que o artigo 40 da Lei 4.320 define como "AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS / NÃO COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA LEI DE ORÇAMENTO".

O Artigo 41 da citada Lei 4.320, classifica os créditos adicionais em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estatue o artigo 43 da mesma Lei 4.320, na sequência da disciplinação da matéria de que nos ocupamos que: " A abertura dos créditos suplementares e especiais, depende da existencia de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

O parágrafo 1º do precitado artigo 43, diz: "Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos":

- I - -----
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

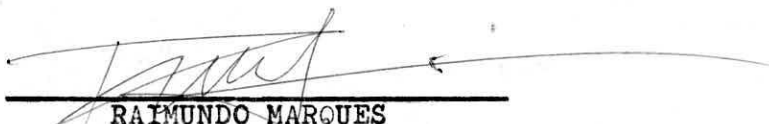
É evidente assim o amparo legal da Mensagem, pois / atendeu à todas as exigências não só da Lei 4.320, mas da própria Constituição Federal.

Quanto ao que se relaciona com a fase da execução Orçamentária - objeto de restrição ratificada pelo voto majoriterio da Comis-são de Finanças e Orçamento - é a Constituição Federal que lhe dá validade,

através o disposto no parágrafo 4º do artigo 62, que estabelece: " Os créditos Especiais e Extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização p for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente".

Assim, o nosso voto é contrário ao Parecer acolhido pela Comissão de Finanças e Orçamento e favorável a concessão da autorização legislativa nos termos pedidos na Mensagem do Executivo Municipal, o que é, no nosso entender, satisfatoriamente amparada na legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1973


RAIMUNDO MARQUES
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na qualidade de relator da matéria, ora objeto de apreciação e de acordo com as normas regimentais, permitam-me V.Exas., mas não nos poderemos furtar de fazer uma perluastração, que se torna indispensável, apesar de a especie ser por demais conhecida de nós todos e as razões são muitas.

Como é do conhecimento da Casa, precisamente no dia 1º de outubro próximo passado, o Prefeito Municipal encaminhou Mensagem para a aprovação de um Projeto de Lei propondo a abertura de um crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias nos setores de administração, educação e saúde, totalizando a importancia de Cr\$...... 350.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), tendo como Relator da matéria o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o nobre colega Raimundo Marques, que tão brilhantemente fez apologia de suas teses, estribado nos dispositivos legais por ele citados, em que pese referido Projeto de Lei fer sido rejeitado.

Hoje, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, há precisamente 45 sidos pretêritos, chega-nos outra Mensagem do Executivo Municipal, propondo a abertura de um crédito Adicional Suplementar na ordem de Cr\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS) e outro, Crédito Adicional Especial na ordem de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS); esta, mais rica em subsídios do que àquela, tendo o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designado-me relator.

É mistér que se diga Senhor Presidente e nobre pares, que para relatar tal matéria tropecei com bastante dificuldade, dado o conteúdo sócio-econômico da Mensagem, como também o amparo legal da mesma, conquanto, estejamos, como vós são sabedores, no alborecer do exercício findo, aspecto deveras bastante desalentador para tal proposição.

Entanto, é de vossos conhecimentos, que o Chefe do Executivo Municipal, propõe a autorização para a abertura de 2 (dois) créditos:

1. Crédito Adicional Suplementar na ordem de Cr\$ 513.000,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS), para atender:
 - a) aquisição de material de expediente para atender a administração: Materiais de Consumo;
 - b) Gastos com tarifas mensais de água, luz e telefones.
- 1.2. - Educação. Pagamento de serviços prestados ao Mobral.
- 1.3. - Serviços de Terceiros.

2. Créditos Adicionais Especiais na ordem de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para ser empregado a título "de colaboração solicitada pelo governo do Território para obras de sua responsabilidade direta."

Ora, Senhor Presidente e nobres Edis, apesar de haver excesso de arrecadação nos cofres públicos municipais, dado o saldo positivo acumulado mês a mês, entre a despesa prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício; qual seria a razão de S.Exa. não ter feito tal proposição no segundo ou terceiro trimestre de sua gestão, mas fazê-lo tão somente agora, no quarto semestre, ou seja, no exercício findo do ano civil (posto que a primeira proposição foi feita no dia 10.73).

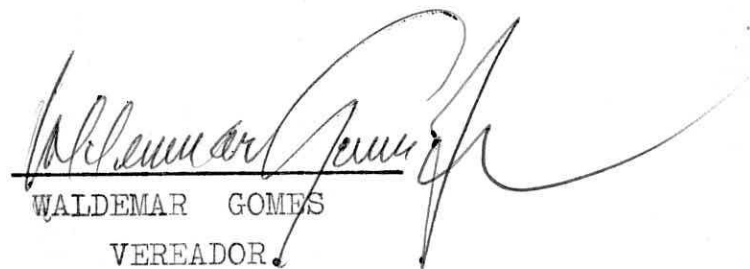
Nestas condições. Senhor Presidente e nobres pares, é de se estranhar referida proposição de S.Exa. máxime no que se refere a abertura de Crédito Adicional Especial, que consoante sua Mensagem "são todos relativos à colaboração solicitada pelo Governo do Território para obras de sua responsabilidade direta;" como também os que se referem as despesas de água, luz e telefones (o grifo é nosso), que foram objeto da Mensagem anterior, quando S.Exa. reivindicou a astronômica soma de Cr\$.... 350.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) afim de efetuar tal pagamento, quando na realidade os débitos não chegam sequer a casa dos Cr\$... 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quanto as verbas especificadas para Material de Consumo, que é o de duração inferior a dois anos de uso, tais como papéis de escritório, lápis, tinta, etc. (Cf. com JOSÉ AFONSO DA SILVA, in O Manual do Prefeito, pag. 287), não se justifica tal pedido vez que são despesas de Custeio, conseqüentemente despesas correntes e muito bem devem ser objeto de proposição para o exercício de 1974.

Na parte de Educação, no que concerne ao pagamento de serviços prestados pelos abnegados monitores do Mobral e por diligentes Regentes de Ensino do interior, opinamos favoravelmente pela ' autorização do Crédito Adicional Suplementar na importancia de Cr\$. 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

É o meu Parecer. /

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de novembro de 1973.


WALDEMAR GOMES
VEREADOR.

Protocolo nº 23/73
Recebido em 19.11.73

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Boa Vista, 16 de novembro de 1973

Exmos Srs Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de encaminhar a V Exas o projeto - de-Lei anexo que dará autorização ao Executivo Municipal para decretar as aberturas de um crédito adicional suplementar, da ordem de Cr\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil cruzeiros) e de um crédito " adicional especial de ordem de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

O crédito suplementar de que trata o presente " projeto visa, na Categoria Econômica de Despesas Correntes, atender a aquisição de material de expediente para a administração 3.1.2.0- Material de Consumo - e gastos com tarifas mensais de água, luz e telefone assim como, na parte de Educação, ao pagamento dos serviços prestados pelos abnegados monitores do Mobral e por diligentes regentes de ensino do interior - 3.1.3.0 - Serviço de Terceiros.

No que tange a despesa de Capital o crédito suplementar objetiva suprir as dotações para a construção das escolas rurais, em andamento, e para equipamentos diversos para os postos médicos e hospitais.

Os créditos especiais constantes do presente projeto são todos relativos a colaboração solicitada pelo Governo do Território para obras de sua responsabilidade direta e para cuja despesa faltaram pequenas parcelas de recursos, com as quais pode o nosso município, no momento, muito bem arcar.

Acresce, no que tange às despesas previstas neste projeto de Lei, e que devam ser supridas com recursos do F.P.M, que todas elas constam de Plano de Aplicação devidamente aprovado "

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

pelo Exmo Sr Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

As demais despesas, não assinaladas com as iniciais F.P.M. entre parênteses, devem ser supridas com a Receita Própria do Município, que já no mês de outubro último ultrapassou a previsão orçamentária em Cr\$ 240.000,00.

Na hipótese pessimista de que nestes dois últimos meses a Prefeitura arrecade apenas Cr\$ 150.000,00 por mês (a menor receita mensal do corrente ano foi de Cr\$ 170.000,00) ainda estaremos com saldo desse superavit para o próximo exercício financeiro.

Assim é que apelamos, mais uma vez, para o espírito público de V Exas para estudarem e aprovarem o presente projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima conforme prevê o Art. 58º do Decreto Lei 411/69.

Na oportunidade reiteramos a V Exas nossos sinceros protestos de estima e consideração.

*Aprovada na sessão
Projeto de Lei, encaminhado
com esta mensagem, por 4 votos
contra 3.*

11.12.73

Rufino Rodrigues Carneiro
RUFINO RODRIGUES CARNEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Exmo Sr

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

jdsmn/,nl.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14 DE 11 / 12 / 1973

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NAS IM
PORTÂNCIAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista autorizado a decretar a abertura de um crédito adicional suplementar da importância de Cr\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:

0 - 3.1.2.0 -	Material de Consumo	80.000,00 ✓
0 - 3.1.3.0 -	Serviços de Terceiros	142.000,00 ✓
0 - 3.2.5.0 -	Contribuição de Previdência Social (FPM)	
	a) INPS	24.000,00 ✓
	b) FGTS	12.000,00 ✓

2. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

6 - 3.1.3.0 -	Serviços de Terceiros	73.000,00 ✓
6 - 4.1.1.0 -	Obras Públicas (FPM)	
	- Construção de Escolas Rurais	100.000,00 ✓
7 - 4.1.3.0 -	Equipamentos e Instalações (FPM) ..	45.000,00 ✓

SERVIÇO DE TESOUREARIA

0 - 3.2.3.0 -	Proventos e Vantagens Incorporadas	37.000,00 ✓
---------------	------------------------------------	-------------

Art. 2º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal de Boa Vista a decretar a abertura de um crédito adicional es-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

pecial do valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as seguintes obras.

SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OBRAS

4.1.1.0 - Obras Públicas

- | | | |
|-----|--|------------|
| 4 - | a) Construção da Ponte de concreto sobre o Rio Cauamé (FPM) | 300.000,00 |
| 9 - | b) Construção do Estádio "Canari - nho" - Serviço de terraplenagem | 150.000,00 |

Art. 3º - Os créditos de que trata a presente Lei terão como fontes os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) creditados além da previsão do orçamento, no valor de Cr\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cruzeiros) assim como também os recursos provenientes do superavit da receita própria do município, no valor de Cr\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em
_____ de _____ de 1973.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.